



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 22/2005

Súmula: *Transforma área rural em extensão do Perímetro Urbano.*

O CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS,
Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica transformado em extensão do perímetro urbano, o imóvel constante de uma área de terras medindo 21.000 m² (*vinte e um mil metros quadrados*) a ser destacado de uma área maior formada pelo lote nº 127-A e lotes que compõe as quadras nºs 01, 02, 03, 04, 05, 19, 20, 21, 22, 23, 37, 38, 39, 40 e 41, remanescente (*oriundos da subdivisão dos mesmos lotes*) situados na Colônia Lupionópolis, neste Município, de propriedade de Walter de Melo e sua mulher, conforme matrícula nº 2576, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a rua Maranhão, numa distância de 280 metros; do lado direito, com terras do Parque de Rodeio de propriedade da Prefeitura Municipal de Lupionópolis, numa distância de 75 metros; do lado esquerdo, com parte dos lotes remanescentes, de propriedade Walter de Melo e sua mulher, numa distância de 75 metros (*setenta e cinco metros*); e pelos fundos, também com terras dos mesmos lotes, numa distância de 280 metros (*duzentos e oitenta metros*).

Parágrafo Único - As medidas, divisas e confrontações constantes desta lei, são de acordo com os memoriais descritivos e levantamento planimétrico elaborados pelo Engenheiro Agrônomo José Augusto Samadello, CREA SP Nº 131.546-D.

Artigo 2º - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 04 de julho de 2005.


JOSE CARLOS TIBERIO
Prefeito Municipal